



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

DECRETO Nº 2.210/2021

Declara como Reurb-S, para fins de regularização fundiária urbana de interesse social, os núcleos urbanos informais consolidados denominados Centro, Jardim Euzébio, Santa Margarida, São Lourenço, São Salvador, Vila Baiana e Campo Velho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guapirama – PR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Orgânica do Município, art.30, inciso I da Lei Federal 13.465/2017, e artigo 5º do Decreto Federal 9.310/2018; e

CONSIDERANDO que o Município deve promover a integração social, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, a função social da propriedade, dignidade da pessoa humana e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes,

CONSIDERANDO que constitui objetivo da Regularização Fundiária Urbana (REURB), a ser observado pelos entes federativos, especialmente pelo Poder Público Municipal, a ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos urbanos informais regularizados;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.573/2015, que institui o Fundo Estadual de Combate à Pobreza do Paraná, com a finalidade de promover a regularização fundiária, em seu art. 1º, §1º, inciso VI, alínea “b”;

CONSIDERANDO que a COHAPAR firmou o Contrato nº 18/CONT/2017 com a empresa FORMATA ASSESSORIA URBANÍSTICA E AMBIENTAL LTDA, oriundo da Concorrência Pública nº 6801/CONT/2018, para executar a regularização de 150 (cento e cinquenta) imóveis nas localidades Centro, Jardim Euzébio, Santa Margarida, São Lourenço, São Salvador, Vila Baiana e Campo Velho no município de Guapirama;

CONSIDERANDO o art. 30 da Lei Federal nº 13.465, de 2017, que trata da classificação da modalidade da REURB, bem como todos os incisos do §1º do art. 13, que preceitua a isenção de custas e emolumentos para atos registrais da REURB-S;

CONSIDERANDO o §1º, do artigo 5º, o §2º do art. 53 e o § único e todos os incisos do artigo 54 do Decreto Federal nº 9310/2018, que regulamentam a isenção de custas aos atos necessários ao registro e preceituam sua aplicação a partir da classificação da modalidade de regularização fundiária em REURB-S por ato do Poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam classificados como núcleos urbanos informais consolidados e ocupados predominantemente por população de baixa renda, para todos os fins de direito, as



MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

localidades **Centro, Jardim Euzébio, Santa Margarida, São Lourenço, São Salvador, Vila Baiana e Campo Velho**, com o objetivo de implantação de REURB-S.

Art. 2º Fica legitimada a empresa FORMATA ASSESSORIA URBANÍSTICA E AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.399.298/0001-33, contratada pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR através do Contrato nº 6801/CONT/2018, firmado no âmbito do Programa Morar Legal do Governo do Estado do Paraná, para desenvolver todas as atividades inerentes à regularização fundiária de interesse social (REURB-S) no Município de Guapirama – PR, nas áreas descritas no artigo 1º.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapirama, 17 de junho de 2021.

EDUÍ GONÇALVES

Prefeito Municipal

Reg. nº 2.210/2021 - Diário Oficial Eletrônico do Município – Edição nº 875, pag. 01, em 18/06/2021.

file:///C:/Users/Administrador/Downloads/1179_180621104759_edicao_875_2021_18062021_pdf_p7s.pdf